



**Lei nº 878/2003**

**De 09 de setembro de 2003**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.**

**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE O USO GRATUITO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente a Santa Casa de Caridade de Alegrete, o uso do próprio municipal a seguir descrito:

“UM APARELHO DE ANESTESIA, CÓDIGO 00241, Tombamento Patrimonial nº 02829”;

**Art. 2º-** A cessão de uso autorizada pela presente Lei, só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º-** A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei corresponde a transferência de posse do bem a Santa Casa de Caridade de Alegrete.

**Art. 4º-** Fica facultado ao Município outorgante retomar o bem cedido antes da fluência do prazo, mediante comunicação ao cessionário com prazo de, no mínimo, trinta (30) dias.

**Art. 5º-** Findo o prazo da cessão de uso ou no caso de retomada do bem antes do prazo estabelecido, deverá o cessionário entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de setembro de 2003

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 09 de setembro de 2003

  
**Raul Valentim Corrêa Batista**  
**Secretário de Governo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

**JUSTIFICATIVA**

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores.

A presente cessão de uso dá-se em razão do referido equipamento "Aparelho de Anestesia" não estar sendo usado por esta municipalidade e sendo a Santa Casa de Caridade de Alegrete ser nossa referência dando atendimento incondicional aos nossos pacientes, nada mais justo que façam uso deste equipamento, lembrando que tal cedência será pelo período em que não temos demanda para o referido equipamento, considerando ainda que uma vez interrompida a referida cessão de uso o cessionário deverá entregar o equipamento em tela em um prazo mínimo de trinta dias nas mesmas condições a que recebeu, uma vez não havendo maiores complexidades e até mesmo para darmos provimento o mais breve possível a esta cessão de uso, uma vez que este objeto é de relevante importância aquela Instituição de Saúde pedimos a atenção dos Nobres Vereadores na apreciação em **Regime de Urgência** do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

" UNIR PARA FORTALECER "

## TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO

IONE OLARTE CAMINHA, Prefeita Municipal de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70º, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal Nº \_\_\_\_/2.003, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2.003, CEDE O USO GRATUÍTO à Santa Casa de Caridade do Município de Alegrete, entidade assistencial médico-hospitalar, com sede na cidade de Alegrete, neste Estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, representada por seu Presidente ..... (qualificar), UM APARELHO DE ANESTESIA, Código 00241, Tombamento Patrimonial Nº 02829, outorgando à CESSIONÁRIA o uso e prática de todos os atos e atividades compatíveis com a natureza e finalidade do mesmo e mais sujeita as seguintes condições:

PRIMEIRO - A CESSÃO DE USO é concedida a título PRECÁRIO, pelo período da data da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2.004, oportunidade em que o referido termo considerar-se-á rescindido de pleno direito independente de qualquer intervenção judicial ou extrajudicial, podendo a outorga do MUNICÍPIO cessar, a qualquer tempo, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do equipamento, ou ainda no caso de necessidade do bem para outros serviços/público, não cabendo à CESSIONÁRIO qualquer indenização;

SEGUNDO - São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a cessão de uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do equipamento, bem como das instalações onde o mesmo for implantado;
- c) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição ou degradação do meio ambiente, segundo as normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, utilizando pessoal previamente treinado para tal finalidade;
- d) responsabilizar-se pela devolução do equipamento, quando cessar a outorga do Município na forma do presente instrumento, devendo o mesmo ser restituído em idênticas condições quando da entrega;

TERCEIRO - O Município outorgante reserva-se ao direito de, sempre que entender necessário, fiscalizar diretamente ou através de prepostos previamente contratados a correta utilização do equipamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

“ UNIR PARA FORTALECER ”

(cont. Fl.s 02)

QUARTO - As despesas de manutenção e conservação do equipamento, inclusive aquelas decorrentes de avarias verificadas eventualmente em inspeção na forma do inciso anterior correrão por conta do CESSIONÁRIO;

5. - Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, como o competente deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, aos .... dias do mês de ....., do ano dois mil e três (2.003).

\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
p/SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRE  
TE